



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 027/90

Cria o Curso de Matemática (Habilitação Licenciatura).

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3733/90, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - Fica criado o curso de Matemática (Habilitação e Licenciatura) da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP/SG) e aprovado o seu currículo pleno, elaborado com base no Parecer nº 295/62, de 14 de novembro de 1962 e respectiva Resolução do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo e destinado a formar Licenciando em Matemática..

Art. 2º - O Currículo Pleno do Curso de Matemática (Habilitação e Licenciatura) da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo compreenderá 188 (cento e oitenta e oito) créditos equivalentes a 1985 (duas mil e novecentos e noventa e cinco) horas de atividades discentes, integralizados em um mínimo de 08 (oito) e um máximo de 14 períodos.

Art. 3º - O grau de licenciado em Matemática será conferido ao aluno que integralizar o total de 188 (cento e oitenta e oito) créditos, equivalentes a 1985 (duas mil novecentos e oitenta e cinco) horas de atividades discentes, assim distribuídas:

§ 1º - 144 (cento e quarenta e quatro) créditos equivalentes a 2160 (duas mil cento e sessenta) horas/aula, cumpridos na área de concentração Matemática.

§ 2º - 08 (dois) créditos, em disciplinas eletivas, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas de atividades discentes;

§ 3º - 03 (três) créditos, práticos em Prática Pedagógica, equivalentes a 90 (noventa) horas/aula, oferecidos pelos Departamentos de Ciências, Educação ou Estudos Sociais, ou ainda de forma interdisciplinar de acordo com a opção do aluno, assim distribuídos: Prática Pedagógica I, com 01 (um) crédito prático correspondente a 30 (trinta) horas/aula;

- 25 (vinte e cinco) créditos teóricos correspondentes a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas/aula e 08 (oito) créditos práticos equivalentes a 240 (duzentos e quarenta) horas/aula, totalizando 615 (seis centos e quinze) horas/aula referentes às disciplinas pedagógicas, oferecidas pelo Departamento de Educação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - O aluno somente poderá cursar as disciplinas práticas de Ensino II e Prática de Ensino III se tiver cursado e obtido aprovação na Prática de Ensino I, bem como tiver cursado 70% (setenta por cento) das disciplinas de conteúdo específico.

Art. 5º - A estrutura do Curso de Matemática (Habilitação Licenciatura) da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo atenderá ao regime de crédito.

Art. 6º - Compete à Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo acompanhar e avaliar a implantação do Currículo.

Parágrafo único - O curso de Ciências (habilitação Matemática), atualmente ministrado pela Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo será gradativamente extinto.

Art. 7º - O Reitor da UERJ, baixará os Atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 8º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de dezembro de 1990.

IVO BARBIERI
REITOR